

**LEI MUNICIPAL Nº. 1034/98.**

**SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, pagar precatórios trabalhistas, Vincendos e dá outras prioridades.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná provou e eu, Elidio Zimmerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a pagar os precatórios trabalhistas de responsabilidade deste município, que ainda não estão vencidos, de forma parcelada de 01 (um) até 12 (doze) meses, com desconto mínimo de 10% (dez por cento) do valor atualizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária vigente.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal informará o montante devido e as condições de pagamento dos precatórios trabalhistas vincendos, para conhecimento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná em 21 de setembro de 1998.

**Elidio Zimmerman de Moraes  
Prefeito Municipal**